Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.302, de 03 de outubro de 2001

Vigência a partir de **26 de Fevereiro de 2016**.
Dada por Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016

~~**Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do consórcio intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.**

~~Rubens Caetano da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Piedade - SP., integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do estado de São Paulo.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

~~I – representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do consórcio;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como, a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Art. 3º Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 3 de outubro de 2001.~~

~~Rubens Caetano da Silva~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei nº 4.422, de 26 de fevereiro de 2016.